

**AUTÓGRAFO Nº 306/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 542/2019**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIMITAR O NÚMERO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS SALAS DE AULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO, QUE TÊM MATRICULADOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE DA REDE PARCEIRA E DA REDE PRIVADA DE ENSINO.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas da rede municipal de ensino, nas salas de aula da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, que têm matriculado 1 (um) aluno com deficiência, inclusive da rede parceira e da rede privada de ensino.

**Parágrafo único** - No caso de aplicação do disposto no "caput" deste artigo e na hipótese do número de alunos com deficiência ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

**Art. 2º** - As salas de aula de todos os níveis da rede municipal de educação que têm matriculado 2 (dois) ou 3 (três) alunos com deficiência, dependendo do grau de dependência desses, poderão ter um professor auxiliar.

**Art. 3º** - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 22 de Dezembro 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 22 de Dezembro de 2020.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 22/12/2020

  
Ivonete Ludgero

Presidente

  
Simone Di Pace - S.A.P.

  
Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário